

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1012 – PÁG. 01 – TERÇA-FEIRA – 19.06.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### EXTRATO CONTRATO 058/2018 - PMS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 039/2018  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL n.º 024/2018  
CONTRATO ADMINISTRATIVO: 058/2018  
DATA DE ASSINATURA: 18/06/2018

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**  
CONTRATADA: **AGRICASE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA**  
CNPJ Nº: 05.444.853/0001-36

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE UM TRATOR AGRÍCOLA NOVO, ROÇADEIRA HIDRÁULICA E DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGÂNICO E CALCÁRIO, EM CUMPRIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 852679/2017/MAPA/CAIXA.**

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 meses contados a partir da assinatura do contrato.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
07	001	04	122	0009	2063	4.4.90.52.0000	643	1000
07	001	04	122	0009	2063	4.4.90.52.0000	842	885

VALOR TOTAL – **R\$110.000,00** (Cento e dez mil reais).

FUNDAMENTO: Art. 57 da Lei 8.666/93, PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018

FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

Sabáudia, 18 de Junho de 2018.

**EDSON HUGO MANUEIRA**  
Prefeito Municipal

#### EXTRATO CONTRATO 059/2018 - PMS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 039/2018  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL n.º 024/2018  
CONTRATO ADMINISTRATIVO: 059/2018  
DATA DE ASSINATURA: 18/06/2018

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**  
CONTRATADA: **CEIFAGRILL – COMÉRCIO DE PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA - EPP**  
CNPJ Nº: 79.210.035/0001-05

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE UM TRATOR AGRÍCOLA NOVO, ROÇADEIRA HIDRÁULICA E DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGÂNICO E CALCÁRIO, EM CUMPRIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 852679/2017/MAPA/CAIXA.**

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 meses contados a partir da assinatura do contrato.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
07	001	04	122	0009	2063	4.4.90.52.0000	643	1000
07	001	04	122	0009	2063	4.4.90.52.0000	842	885

VALOR TOTAL – **R\$15.350,00** (Quinze mil e trezentos e cinquenta reais).

FUNDAMENTO: Art. 57 da Lei 8.666/93, PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018

FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

Sabáudia, 18 de Junho de 2018.

**EDSON HUGO MANUEIRA**  
Prefeito Municipal

#### EXTRATO CONTRATO 060/2018 - PMS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 039/2018  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL n.º 024/2018  
CONTRATO ADMINISTRATIVO: 060/2018  
DATA DE ASSINATURA: 18/06/2018

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**  
CONTRATADA: **ALGOR METALURGICA LTDA ME**  
CNPJ Nº: 19.138.457/0001-95

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE UM TRATOR AGRÍCOLA NOVO, ROÇADEIRA HIDRÁULICA E DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGÂNICO E CALCÁRIO, EM CUMPRIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 852679/2017/MAPA/CAIXA.**

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 meses contados a partir da assinatura do contrato.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
07	001	04	122	0009	2063	4.4.90.52.0000	643	1000
07	001	04	122	0009	2063	4.4.90.52.0000	842	885

VALOR TOTAL – **R\$23.900,00** (Vinte e três mil e novecentos reais).

FUNDAMENTO: Art. 57 da Lei 8.666/93, PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018

FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

Sabáudia, 18 de Junho de 2018.

**EDSON HUGO MANUEIRA**  
Prefeito Municipal

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1012 – PÁG. 02 – TERÇA-FEIRA – 19.06.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA SERVPLAN SERVIÇOS - EIRELI

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia-PR, a seguir denominada **CONTRATANTE** e a empresa **SERVPLAN SERVIÇOS - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº18.923.688/0001-47, com sede na Rua dos Lírios, nº52, Jd. Ouro Branco, na Cidade de Londrina/PR, neste ato representado por seu representante legal o Senhor, **JOÃO MARCELO DE MORAES LOPES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.784.278-3 SSP/PR, inscrito regularmente no CPF/MF nº 073.807.829-83, residente e domiciliado na Rua Pará, nº 1.095 – Apto. 21, Edifício Sumatra, Centro, na Cidade de Londrina/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL, Edital nº 022/2018**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 022/2018, Registro de Preços, pelos termos da proposta do (a) CONTRATADO (A) datada de 29/05/2018 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS, CONFORME PREVÊ O ART. 215, § 2º DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	M <sup>2</sup>	450.000	Prestação de Serviços de roçada de terrenos baldios, incluindo limpeza de calçadas e meio fio e a retirada e a destinação adequada dos resíduos provenientes da roçada	0,1378	62.010,00

VALOR TOTAL – R\$ 62.010,00 (Sessenta e dois mil e dez reais).

### CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o **Edital de Pregão Presencial nº 022/2018 – Registro de Preços** e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

### CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao **Edital de Pregão Presencial nº 022/2018 – Registro de Preços** e às cláusulas expressas nesta Ata.

### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Parágrafo Único** – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

- Executar os serviços no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- Atuar de forma que os serviços sejam executados sem quaisquer vínculos com o Município de Sabáudia;
- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão em hipótese alguma vínculo empregatício com a Prefeitura;
- Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou conexão com eles;
- Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.
- Responder por danos materiais ou morais, causados por seus empregados diretamente ao Município de Sabáudia ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente certame licitatório.
- Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas nesta licitação;
- Substituir, dentro de 48 (quarenta e oito) horas o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela administração;
- Fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI's), bem como, fiscalizar a sua utilização;
- Disponer de local apropriado para depósito dos resíduos e detritos provenientes da execução dos serviços;
- Refazer às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no contrato e no instrumento convocatório que o integra;
- Comunicar à Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal que se verificar durante a prestação dos serviços;
- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos serviços executados ou em execução;
- Paralisar, por determinação da Administração, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica.

### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1012 – PÁG. 03 – TERÇA-FEIRA – 19.06.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA QUALIDADE

§ 1º - A prestação dos serviços se dará de forma parcelada, obedecendo às normas técnicas e controle de qualidade, conforme a necessidade da Administração Pública Municipal, determinados através de emissão da Ordem de Serviço expedida pelo setor competente, qual seja, Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º - Os serviços, serviços deverão ser executados no prazo máximo de até 05 dias, após a solicitação efetuada pelo setor competente, nos locais indicados na Ordem de Serviço emitida pelo mesmo, deverão ser de EXCELENTE QUALIDADE, obedecendo e atendendo estritamente as discriminações dos itens constantes no ANEXO I.

§ 3º - Os serviços a serem executados compreendem a roçagem mecanizada, roçagem manual, acabamentos, e também limpeza de calçadas, meio fio e retirada e a destinação dos resíduos resultantes do serviço

§ 4º - Os terrenos em que forem executados os serviços de roçagem deverão ser fotografados antes e depois da prestação dos serviços, acompanhados de relatórios contendo a quantidade, os locais (endereços) e os serviços executados.

### CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

### CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.39.00.00	566	1000
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.39.00.00	564	504
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.39.00.00	565	511
06	002	15	452	0013	2057	3.3.90.39.00.00	581	1000
06	004	18	542	0011	2061	3.3.90.39.00.00	622	1000
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.39.00.00	658	1000
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.39.00.00	654	504
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.39.00.00	655	510
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.39.00.00	656	511
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.39.00.00	657	512

### CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de R\$ 62.010,00 (Sessenta e dois mil e dez reais).

II - O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de relatórios de prestação de serviços, fotos dos terrenos antes e depois dos serviços executados, bem como da apresentação da Nota Fiscal nas quantidades e nos locais determinados pelo setor competente, qual seja, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

III - Os serviços de limpeza de terrenos baldios, objeto deste certame, serão custeados com recursos próprios do Município, através da Administração Pública Municipal, e o valor devido será lançado no nome constante do Cadastro Imobiliário Municipal.

### CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

I. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

II. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

III. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

IV. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

V. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

VI. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1012 – PÁG. 04 – TERÇA-FEIRA – 19.06.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- I. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:
- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.
  - Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
  - Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
  - Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
  - Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.
- II. A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
  - Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.
  - Responsabilização por prejuízos causados à Administração

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato;

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligiível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 18 de Junho de 2018.

\_\_\_\_\_  
Edson Hugo Manueira  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
SERVPLAN SERVIÇOS - EIRELI  
JOÃO MARCELO DE MORAES LOPES  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Assinatura e CPF

\_\_\_\_\_  
Assinatura e CPF

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1012 – PÁG. 05 – TERÇA-FEIRA – 19.06.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



M U N I C Í P I O D E S A B Á U D I A  
Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 – CEP: 86720-000  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

### PORTARIA Nº 122/2018

***O Prefeito do Município de Sabáudia,  
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:***

### **RESOLVE:**

*Conceder ao **SENHOR PREFEITO EDSON HUGO MANUEIRA** (03) três diárias para custeio de viagem até a cidade de CURITIBA-PR, para tratar assuntos de interesse do Município. Conforme relatado em Comunicação Interna nº 128/2018, em consonância com a Lei Municipal nº 419/2016.*

**REGISTRA-SE;**

**CUMPRA-SE;**

**AFIXE-SE.**

*Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia,*

*15 de junho de 2018.*

**EDSON HUGO MANUEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1012 – PÁG. 06 – TERÇA-FEIRA – 19.06.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO



## CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 21- Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -  
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

### PORTARIA Nº 036/2018

Fica alterado o horário de expediente no Poder Legislativo nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.

Art. 1º - O horário de expediente da Câmara Municipal de Sabáudia, durante a Copa do Mundo de 2018, excepcionalmente será:

I - Das 13:00 às 17:15 nos dias úteis que houver jogo da seleção brasileira com início agendado para as 09h00..

II- Nos dias úteis em que houver jogo da seleção brasileira com início agendado para as 15h00, o expediente será das 07:45 às 11:30 horas, sendo dispensado no período vespertino.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE  
CUMpra-SE  
AFIXE-SE

Edifício da Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, dezoito do mês de junho de dois mil e dezoito.

  
MAURO JOÃO SCHIAVO  
Presidente